



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 15 de Maio de 2008
(OR. en)**

**8515/3/08
REV 3**

**EF 23
ECOFIN 137**

NOTA

| | |
|----------|---|
| de: | Secretariado |
| para: | Delegações |
| Assunto: | Quadro de supervisão da UE e disposições da UE em matéria de estabilidade financeira – <i>Conclusões do Conselho</i> |

Junto se enviam as conclusões do Conselho sobre o Quadro de supervisão da UE e as disposições da UE em matéria de estabilidade financeira, acordadas pelo Conselho (ECOFIN) de 14 de Maio de 2008.

Conclusões do Conselho

Quadro de supervisão da UE e disposições da UE em matéria de estabilidade financeira

Em conformidade com as conclusões do Conselho de 9 de Outubro e de 4 de Dezembro de 2007 e com as conclusões do Conselho Europeu de 14 de Março de 2008, e tendo em conta os debates realizados na reunião informal do Conselho (ECOFIN) de 4 e 5 de Abril de 2008 em Liubliana, o Conselho (ECOFIN) acordou em tomar novas medidas para desenvolver as disposições em matéria de supervisão e de estabilidade financeira na UE, com base nos trabalhos levados a cabo pelo Comité Económico e Financeiro (CEF), pelo Comité dos Serviços Financeiros (CSF) e pela Comissão. O Conselho (ECOFIN) chegou às conclusões que em seguida se apresentam.

Quadro de supervisão da UE

O Conselho SALIENTA a necessidade de implementar integralmente e em tempo útil o roteiro acordado em Dezembro de 2007 sobre a reanálise da estrutura Lamfalussy, nomeadamente no que respeita à supervisão financeira, a fim de alcançar novos resultados concretos até ao final de 2008. Para o efeito, o Conselho SUBSCREVE as seguintes medidas:

Introdução de uma dimensão europeia nos mandatos das autoridades nacionais de supervisão

O Conselho ACORDA em que as autoridades nacionais de supervisão devem ter em conta a dimensão europeia de forma adequada, tal como seguidamente se indica:

- No exercício das suas funções, os supervisores financeiros dos Estados-Membros da UE devem intensificar os trabalhos no sentido de um reforço da convergência da supervisão europeia, devendo, para o efeito, cooperar a nível da UE e entre os Estados-Membros tanto dentro de cada sector financeiro como entre diferentes sectores.

- Uma dimensão europeia reforçada permitirá, nomeadamente, que as autoridades de supervisão financeira tenham em conta, no exercício das suas funções, as preocupações em matéria de estabilidade financeira noutros Estados-Membros e apliquem as orientações e recomendações aprovadas pelos comités de supervisores da UE (comités de nível 3) em conformidade com o procedimento "cumprir ou justificar". Embora as orientações e recomendações adoptadas por esses comités não sejam juridicamente vinculativas, os supervisores que não as cumpram deverão explicar publicamente as suas decisões.

O Conselho CONVIDA os Estados-Membros a assegurarem, o mais tardar até meados de 2009, que os mandatos dos supervisores nacionais lhes permitam ter em conta a dimensão UE no exercício das suas funções; O Conselho REGISTA a intenção da Comissão de introduzir esses objectivos na legislação da UE, sempre que exequível e adequado, e CONVIDA os comités de supervisores da UE a apresentarem periodicamente relatórios ao CSF sobre os progressos alcançados, e o CSF a apresentar, até ao final de 2009, um relatório em que se proceda à avaliação da aplicação da dimensão UE nos mandatos nacionais.

Melhoria do funcionamento dos comités de supervisores da UE

O Conselho REGISTA a análise efectuada pela Comissão das opções possíveis para melhorar e reforçar o funcionamento dos comités de supervisores da UE, bem como as orientações dadas pelo CSF e pelo CEF. O Conselho SALIENTA a necessidade de realizar progressos neste domínio, sem pôr em causa o equilíbrio da actual estrutura institucional, nem reduzir a responsabilidade dos supervisores, e sem alterar o estatuto jurídico dos comités. O Conselho ACORDA no seguinte:

- Em primeiro lugar, CONVIDA-SE a Comissão a rever, até ao final de 2008, as decisões da Comissão relativas à criação dos comités de supervisores da UE – o Comité das Autoridades de Regulamentação dos Mercados Europeus de Valores Mobiliários (CARMEVM), o Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CAESB), e o Comité das Autoridades Europeias de Supervisão dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma CAESSPCR) – a fim de assegurar que os seus mandatos e funções sejam compatíveis e coerentes e de reforçar o seu contributo para a cooperação e a convergência em matéria de supervisão;

- Em segundo lugar, deverão ser explicitamente definidas as missões específicas atribuídas aos comités de supervisores da UE a fim de incentivar a cooperação em matéria de supervisão e a convergência, bem como o respectivo papel na avaliação dos riscos para a estabilidade financeira. Entre essas missões poderiam, nomeadamente, incluir-se as seguintes: i) assegurar a mediação entre as autoridades de supervisão a fim de contribuir para solucionar eventuais desacordos, em especial no âmbito de colégios de supervisores; ii) favorecer um adequado intercâmbio de informações entre autoridades de supervisão; iii) dar orientações e recomendações juridicamente não vinculativas e aconselhar as autoridades nacionais de supervisão a fim de assegurar, entre as autoridades de supervisão da UE, uma convergência das práticas e das abordagens em matéria de supervisão e das regras em matéria de apresentação de relatórios financeiros; iv) desenvolver uma cultura europeia comum em matéria de supervisão através da formação profissional e do intercâmbio de pessoal; v) assegurar uma cooperação eficiente entre os comités de supervisores da UE dos diversos sectores financeiros e vi) controlar a estabilidade financeira e apresentar relatórios ao CEF sobre os riscos existentes.

- Em terceiro lugar, o Conselho CONVIDA a Comissão e o CSF a continuarem a ponderar, até Setembro de 2008, quais as missões a atribuir aos comités de supervisores da UE e qual o instrumento jurídico a utilizar para garantir que os comités estejam adequadamente equipados para desempenhar as suas missões, sem alterar o actual quadro institucional. CONVIDA-SE o CSF a dar orientações sobre esta questão, sempre que adequado.

O Conselho i) RECORDA o seu pedido para que, até meados de 2008, seja introduzida nos estatutos dos comités de supervisores da UE a possibilidade de votação por maioria qualificada associada ao procedimento "cumprir ou justificar"; e ii) AGUARDA COM EXPECTATIVA que lhe seja apresentado, até meados de Junho de 2008, o resultado da análise efectuada pelos comités de supervisores sobre as possibilidades de reforçar a aplicação nacional das orientações, recomendações e normas desses comités, sem alterar a sua natureza juridicamente não vinculativa.

O Conselho RECORDA o seu pedido aos comités de supervisores da UE para que introduzam formatos de relatórios financeiros comuns a nível da UE, tendo em vista reduzir sempre que possível o custo da apresentação de relatórios suportado pelas empresas, e AGUARDA COM EXPECTATIVA que a Comissão e os comités de supervisores da UE sugiram, até meados de 2008, um calendário para a uniformização dos requisitos relativos aos dados e dos prazos de apresentação. O Conselho CONVIDA o Comité dos Serviços Financeiros e a Comissão a ponderarem, no Outono de 2008, as próximas medidas a tomar para garantir a convergência das práticas em matéria de apresentação de informações regulamentares e financeiras a nível da UE, nomeadamente a possibilidade de os comités de supervisores da UE recolherem dados agregados.

O Conselho SALIENTA que os importantes aspectos a seguir indicados devem ser tidos em conta no desenvolvimento das funções dos comités de supervisores da UE, bem como na avaliação dos riscos para a estabilidade financeira a nível da UE:

- em conformidade com as suas conclusões de 7 de Dezembro de 2004 e de 4 de Dezembro de 2007 e com o relatório do Conselho (ECOFIN) ao Conselho Europeu de 4 de Março de 2008 (doc. 7290/08), o Conselho SALIENTA a importância de lhe serem apresentadas avaliações periódicas e concisas sobre os acontecimentos, riscos e vulnerabilidades essenciais que poderão afectar a estabilidade do sistema financeiro da UE, com base no relatório da *Mesa de Estabilidade Financeira do Comité Económico e Financeiro*. O Conselho SALIENTA que os comités de supervisores da UE deverão poder estar em condições de reunir informações agregadas para avaliar esses aspectos no interior dos sectores financeiros e a nível transsectorial, e de alertar o CEF para os problemas potenciais ou iminentes para o sistema financeiro; CONVIDA esses comités a continuarem a apresentar dados à Mesa de Estabilidade Financeira do CEF com uma periodicidade semestral, e, sempre que necessário, em função da situação dos mercados financeiros; e CONVIDA o CEF a, no seu relatório ao Conselho ECOFIN, prestar aconselhamento sobre a necessidade de as autoridades tomarem medidas comuns;

- CONVIDA-SE o Comité de Supervisão Bancária do Sistema Europeu de Bancos Centrais, que reúne as autoridades dos bancos centrais e as autoridades de supervisão bancária, a reforçar o seu contributo para a avaliação periódica da estabilidade financeira levada a cabo pela Mesa de Estabilidade Financeira do Comité Económico e Financeiro, apresentando uma panorâmica geral sobre os riscos para o sector bancário da UE e tendo em conta o seu impacto geral sobre o sistema financeiro; CONVIDAM-SE o Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CAESB) e o Comité de Supervisão Bancária (CSB) a assegurarem uma eficiente e adequada divisão do trabalho entre cada um destes dois órgãos;

O Conselho SALIENTA a importância da Mesa de Estabilidade Financeira do CEF para manter a influência da UE em relação às políticas em matéria de estabilidade financeira a nível mundial.

O Conselho SALIENTA que é necessário assegurar financiamento e recursos humanos suficientes para criar as condições para uma supervisão eficaz. Para o efeito,

- CONVIDA-SE cada um dos Estados-Membros a assegurar os recursos adequados a nível nacional a fim de que as autoridades de supervisão financeira desempenhem as suas missões, tendo em conta a dimensão UE e a contribuição dessas autoridades para os trabalhos dos comités de supervisores da UE;
- CONVIDAM-SE os comités de supervisores da UE a dotarem-se de secretariados com o pessoal adequado e a apresentarem, enquanto parte integrante dos respectivos planos de trabalho anuais, uma avaliação dos recursos de que dispõem para desempenharem as suas missões; e
- O Conselho AGUARDA COM EXPECTATIVA a avaliação e a proposta da Comissão relativa ao apoio financeiro a cargo do orçamento da UE para projectos específicos a nível da UE que sejam solicitados pelos comités de supervisores da UE e para o desenvolvimento de instrumentos de supervisão e a criação de uma cultura comum em matéria de supervisão;

O Conselho SALIENTA que deverão ser intensificados os trabalhos para assegurar uma maior coerência e eficácia à supervisão dos grupos financeiros que operam em mais de um Estado-Membro, independentemente da sua forma jurídica, sector ou localização. O Conselho CONGRATULA-SE com o trabalho levado a cabo pela Comissão e pelos comités de supervisores da UE em matéria de implantação de colégios de supervisores e REGISTA que esses colégios proporcionam uma supervisão mais eficaz dos grupos financeiros transfronteiras, ao facilitarem a partilha de informações, inclusive, quando adequado, com as autoridades de países que não participem nos colégios mas nos quais a estabilidade financeira também possa ser afectada; ao facilitarem a delegação de funções entre as autoridades de supervisão dos países de origem e de acolhimento; ao constituírem uma plataforma para o processo decisório, sempre que necessário, e ao envidarem esforços para alcançar um ponto de vista comum sobre as decisões essenciais em matéria de supervisão. Em especial, o Conselho:

- ACORDA em que o papel dos colégios de supervisores deverá ser reforçado e em que esses colégios deverão ser alargados a todos os grupos financeiros transfronteiras da UE, a fim de organizar a cooperação e a partilha de informações entre as autoridades de supervisão dos Estados-Membros de origem e de acolhimento em que os grupos financeiros desenvolvem actividades significativas, e de reforçar a eficiência da supervisão, mediante o desenvolvimento de abordagens comuns para a tomada de decisões fundamentais no domínio da supervisão;

- SALIENTA que, para assegurar a coerência entre os colégios e evitar assim a fragmentação, estes deverão funcionar de acordo com os mesmos princípios e objectivos junto dos diversos grupos financeiros (serviços bancários, seguros, conglomerados e serviços de investimento) e dos países, tendo em conta, em especial: i) as diferentes estruturas jurídicas (nomeadamente as estruturas baseadas apenas em sucursais ou filiais), ii) a necessidade de contar com o envolvimento e a participação das autoridades de acolhimento que tenham interesses e responsabilidades em matéria de estabilidade financeira, e (iii) os perfis de risco dos sectores, bem como as diferenças do quadro legislativo nos diversos sectores financeiros, e SALIENTA que os comités de supervisores da UE deverão desempenhar um papel significativo fornecendo orientações operacionais para conferir coerência aos métodos de trabalho dos diferentes colégios e eficácia ao processo decisório e para transmitir segurança aos supervisores que participam nos colégios, e assegurando o controlo da coerência das práticas dos diferentes colégios de supervisores e partilhando as melhores práticas, e AGUARDA COM EXPECTATIVA que os comités de supervisores da UE lhe apresentem propostas a este respeito até meados de 2008;

- SALIENTA a necessidade de o funcionamento dos colégios ser eficiente, assegurando simultaneamente um equilíbrio adequado entre os supervisores dos países de origem/de acolhimento que reflecta adequadamente as respectivas competências e responsabilidades e a obrigação inerente de prestação de contas . Para esse efeito, as autoridades de supervisão do país de origem deverão desempenhar missões de coordenação adequadas, assegurando simultaneamente que todas as informações pertinentes para a avaliação de um grupo financeiro e dos seus componentes seja disponibilizada às autoridades do país de acolhimento;

- SALIENTA a importância de reforçar a base jurídica dos colégios de supervisores nas directivas pertinentes, no contexto dos trabalhos em curso levados a cabo pela Comissão, pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu;

Reforço das disposições da UE em matéria de estabilidade financeira e de gestão de crises

Memorando de Entendimento sobre a Estabilidade Financeira Transfronteiras

Em conformidade com as Recomendações do CEF de 5 de Setembro de 2007 sobre o reforço das disposições da UE em matéria de estabilidade financeira, o Conselho (ECOFIN) CONFIRMA que o Memorando de Entendimento entre os bancos centrais, as autoridades de supervisão financeira e os Ministros das Finanças foi objecto de acordo e está aberto à assinatura, entrando em vigor logo que tenha sido assinado por todas as Partes.

O Conselho REITERA que, no contexto da implementação do Memorando de Entendimento sobre a Estabilidade Financeira Transfronteiras, é necessário prosseguir uma estreita cooperação entre os Estados-Membros e todas as autoridades competentes, nomeadamente através de eventuais Grupos de Estabilidade Transfronteiras. Numa situação de crise financeira, será sempre dada primazia às soluções do sector privado, em conformidade com os Princípios Comuns. Se for necessário envolver recursos públicos, os custos líquidos orçamentais directos serão partilhados entre os Estados-Membros afectados com base em critérios equitativos e equilibrados, que tenham em conta o impacto económico da crise nos países afectados e o quadro das autoridades de supervisão dos países de origem e de acolhimento. Esta questão, nomeadamente os princípios e procedimentos da partilha de custos, carece de ser aprofundada, nomeadamente para efeitos da implementação do Memorando de Entendimento sobre a Estabilidade Financeira Transfronteiras.

Exercício de simulação de crise

O Conselho CONVIDA o CEF a dar início aos preparativos para um exercício de simulação de crise a nível da UE com o objectivo de o organizar na Primavera de 2009. CONVIDA-SE o CEF a apresentar um relatório ao Conselho (ECOFIN) em Setembro de 2009 sobre os seus principais resultados e a apresentar novas recomendações e orientações a fim de resolver os principais desafios que tiverem sido detectados.

Sistemas de garantia de depósitos

O Conselho RECORDA as conclusões de 9 de Outubro de 2007 e CONSIDERA que os sistemas de garantia de depósitos constituem um elemento essencial do quadro para assegurar a estabilidade financeira, e que os acontecimentos nos mercados financeiros registados desde Agosto de 2007 vieram demonstrar o importante papel desses sistemas na manutenção da confiança no sistema bancário.

Em conformidade com o relatório apresentado pelo Conselho (ECOFIN) ao Conselho Europeu de 4 de Março de 2008, o Conselho RECORDA a necessidade de tomar novas medidas para melhorar o funcionamento dos sistemas de garantia de depósitos na UE e CONVIDA o CEF a preparar um debate de orientação para a reunião do Conselho (ECOFIN) a realizar em Junho de 2008 e a Comissão a apresentar, em princípios de Setembro de 2008, o resultado das suas análises, e o CSF e o CEF a aconselharem o Conselho sobre a prossecução dos trabalhos, tendo em vista a preparação do debate estratégico a efectuar pelo Conselho (ECOFIN) no Outono de 2008. Essas análises deverão incluir uma avaliação das opções políticas possíveis abordando, nomeadamente, a questão de saber se será ou não necessário tomar medidas de natureza regulamentar, e deverão ter em conta os aspectos relacionados com a igualdade de condições e as eventuais interligações dos sistemas de garantia de depósitos com a prevenção e gestão de crises, inclusive a eventual ligação com a intervenção precoce e a reorganização de grupos financeiros, bem como as questões relacionadas com a partilha dos encargos financeiros.

O Conselho CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de efectuar novos trabalhos na área dos regimes de garantia dos seguros, mas reconhece que a natureza desses regimes é diferente em termos de preservação da estabilidade financeira.

Próximas medidas

Depois de ter analisado os progressos realizados na implementação dos roteiros de 9 de Outubro de 2007 (sobre o reforço das disposições para a estabilidade financeira da UE) e de 4 de Dezembro de 2007 (sobre a supervisão financeira), o Conselho SALIENTA que, a título prioritário, são necessários redobrados esforços para ultimar todas as acções até ao final de 2008 e meados de 2009, a fim de assegurar o pleno aproveitamento das disposições institucionais em vigor, reforçadas se for caso disso. Constan de um documento separado, apenso às presentes conclusões, versões actualizadas dos três roteiros, neles se indicando os progressos realizados na sua implementação e as novas medidas a tomar até ao Outono de 2008.

O Conselho (ECOFIN) analisará periodicamente os progressos alcançados na implementação dos roteiros sobre a supervisão e a gestão de crises, sendo a próxima análise realizada antes do final de 2008. Os progressos globais e a necessidade de novas prioridades políticas serão analisados até ao final de 2009, com base numa análise da Comissão, do CSF e do CEF sobre os progressos alcançados em matéria de supervisão financeira e no exercício de simulação de crise previsto no Memorando de Entendimento sobre a Estabilidade Financeira Transfronteiras.
